DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1686/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20079/2012
PROTOCOLO	: 1266740
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
ORDENADOR DE DESPESAS	: GETULIO FURTADO BARBOSA – EX-PREFEITO
CONTRATADA	: EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 20ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório nº 03/2012, bem como da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 08/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Figueirão e a empresa Excel Consultoria e Assessoria S/C LTDA., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 03/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 08/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Figueirão e a empresa Excel Consultoria e Assessoria S/C LTDA, tendo como objetivo a prestação de serviços de capacitação, consultoria e assessoria em execução orçamentária, finanças, contabilidade, compras, licitações e contratos com valor de contratação de R$ 168.190,00 (cento e sessenta e oito mil cento e noventa reais).

Encaminhados os documentos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sede da análise ANA-3ICE-18209/2014 (fls. 259-263), entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), com ressalva para a ausência da comprovação de inclusão dos serviços no PPA e a intempestividade na remessa dos documentos para análise deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR-3378/2015 (fls.374), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e da execução.

É o relatório.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª e 3ª etapas de julgamento da contratação pública com objeto que diz respeito ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 03/2012, bem como à formalização do Contrato Administrativo nº 08/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Figueirão e a empresa Excel Consultoria e Assessoria S/C LTDA tendo como objetivo a prestação de serviços de capacitação, consultoria e assessoria em execução orçamentária, finanças, contabilidade, compras, licitações e contratos.

Pois bem, de acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Conclusiva nº 18209/2014, o Contrato Administrativo nº 08/2012 (f. nº 102/107 da peça nº 20) foi celebrado entre as partes no dia 03/02/2012, tendo seu extrato publicado no dia 08/02/2012, portanto, “dentro” do prazo estabelecido no Parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tendo sido protocolado neste Tribunal no dia 07/03/2012, portanto, “fora” do prazo preconizado nos termos da Instrução Normativa nº 35/2011 do TC.

No que pertine ao procedimento licitatório adotado, qual seja, o Pregão Presencial nº 03/2012, verifica-se que foi encaminhada a esta Corte de Contas os documentos exigidos pela instrução Normativa de nº 035/2011.

Extrai-se dos autos que a Equipe Técnica opinou pela regularidade do procedimento licitatório, com ressalva para a ausência da comprovação de inclusão dos serviços no PPA.

A questão relativa à necessidade de previsão no plano plurianual é condição inafastável para a contratação em período superior ao prazo de vigência do crédito orçamentário. Ou seja, enquanto existir crédito orçamentário, não há que se falar em previsão dos serviços no Plano Plurianual.

Desta forma, a regra geral, segundo o principio da anualidade previsto no art. 165, § 5º da Constituição Federal, a lei orçamentária é anual. Assim, o período de vigência do orçamento é denominado exercício financeiro, que por força do art. 34 da Lei nº 4.320/64, coincidi com o ano civil, ou seja, 1º de janeiro a 31 de dezembro.

No caso concreto, o contrato foi assinado em 03 de fevereiro de 2012, com duração de 11 (onze) meses, e a ultima Nota Fiscal foi expedida no dia 03/12/12. Desta forma, tendo em vista o acima elucidado não há necessidade de inclusão no PPA, o que foi comprovado pela tabela financeira na (peça 39).

Já em relação à formalização do Contrato Administrativo objeto dos autos, verifica-se que o mesmo atende as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, razão pela qual deve ser julgada regular.

No que diz respeito à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, nos termos da análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim discriminada:

Valor inicial do contrato: R$ 168.190,00
Valor execução: R$ 168.190,00

EMPENHOS	R$ 168.190,00
NOTAS FISCAIS	R$ 168.190,00
PAGAMENTOS	R$ 168.190,00

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 03/2012 encontra-se devidamente instruído, bem como o Contrato Administrativo nº 08/2012 e a sua execução financeira se encontram regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Diante de todo o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório nº 03/2012, da formalização do Contrato Administrativo nº 08/2012, e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III c/c art. 122, IV, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório nº 03/2012, bem como da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 08/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Figueirão e a empresa Excel Consultoria e Assessoria S/C LTDA., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS